



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº.:945, de 18 de dezembro de 1995.

DISPÕE sobre a criação do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL e dá outras providências.

Faço saber que, a CÂMARA MUNICIPAL de Congonhal-MG., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º- Fica criado o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS da Câmara Municipal de Congonhal-MG., com uma vaga.

Parágrafo único- A remuneração do cargo de que trata este artigo, é a mesma do artigo 7º, Anexo V, IV Grupo Operacional de Execução, Nível IV, Operário III, da Lei Municipal nº:888, de 30 de dezembro de 1993.

Art.2º São Atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Legislativos da Câmara: redação e execução de 'ofícios; elaboração e execução de memorandos e certidoes; informações e atendimento ao público e aos edis; secretariar as sessões e elaborar as atas; serviços datilográficos em geral; e, todas e quaisquer atribuições próprias de auxiliar de serviços legislativos.

Art.3º- O cargo de Auxiliar de Serviços Legislativos da Câmara obedecerá o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.4º- O Presidente da Câmara no prazo de 180(cento e oitenta dias), contados da publicação desta Lei, realizará o concurso público para preenchimento do cargo.

Parágrafo único- No prazo de que trata este artigo, o Presidente da Câmara, terá liberdade de nomeação e exoneração, para provimento do cargo, até realização do concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhal, 18 de dezembro de 1995.

SEBASTIÃO LÚCIO DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

